

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.937.087-3

DATA: 27/03/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 678/2025

APROVADO EM 01/09/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO DA SILVA PARANÁ - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: VENTANIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar coordenação do curso e docente habilitado para o componente curricular de Informática Básica. E para a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme os cronogramas dos anexos I e II do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.937.087-3

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 09/06/2025, para providências e retornou a este CEE/PR em 07/08/2025.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destaca-se:

[...]

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia: é um ambiente medindo 66,50 m², ventilado e iluminado naturalmente com janelas, dispondo de bancadas em granito com quadro negro, 01 TV pendrive, 01 ventilador de parede e conjuntos escolares. Os materiais para as práticas de Física/Química/Biologia, ficam armazenados em um espaço na biblioteca. Porém o laboratório está desativado e sendo usado como sala de aula.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.937.087-3

O protocolado foi convertido em Diligência à SEED/PR, para que a instituição de ensino, o NRE de Telêmaco Borba e o Departamento de Educação Profissional – DEP/Deduc/Seed, complementassem as informações relativas ao pedido. A matéria retornou a este CEE/PR com o atendimento parcial às solicitações, em relação a habilitação específica da Coordenação do Curso e ausência de docente habilitado para o componente curricular de Informática Básica.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

A Seed juntamente com o Fundepar, apresentam perante este CEE, na data de 29/04/2025, o Termo de Acordo Complementar ao Termo de Acordo firmado entre as partes e aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, com a relação das instituições de ensino, que não foram incluídas no Anexo I, a serem atendidas quanto à instalação ou adequação dos espaços físicos para os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme cronograma do Anexo II aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.937.087-3

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2027.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer n.º 985/2024 - DEP/Deduc/Seed, de 24/09/2024, alterando o regime de funcionamento e a modalidade de oferta. Após a Diligência o Departamento de Educação Profissional emitiu um Parecer Pedagógico Complementar n.º 489/2025 – DEP/Deduc/Seed, de 22/07/2025, retificando as informações solicitadas.

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.937.087-3

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta deste protocolado, conforme segue (fls. 162 e 163, mov. 25):

NRE: 026 - TELÊMACO BORBA				MUNICÍPIO: 2862 - VENTANIA							
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00010 - COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO DA SILVA PARANÁ - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL											
ENDEREÇO: RUA ABEL ALVES DA SILVA, 118 - CENTRO, VENTANIA - CEP: 84-345-000											
TELEFONE: (42) 3274-1224											
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná											
CURSO: Técnico em Agronegócio		Código: 16		Turno: MANHÃ/TARDE/NOITE		C. H. TOTAL: 3.233 horas					
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023		FORMA: Gradativo							
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTE CURRICULAR		1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE	
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Arte		67		0		0		
			Educação Física		67		0		67		
			Língua Inglesa		67		67		0		
			Língua Portuguesa		100		100		133		
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia		67		0		0		
			Geografia		67		67		0		
			História		67		66		0		
			Sociologia		0		66		0		
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática		100		100		133		
			CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Física		66		0		67	
		Química		66		67		0			
		Biologia		66		67		0			
		SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				800		600		400	
	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO		Projeto de Vida		67		33		33		
			Educação Financeira		33		33		34		
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				100		66		67			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				900		666		467			
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO	COMPONENTE CURRICULAR		T	P	T	P	T	P		
		Administração e Economia Rural		67		67					
		Associativismo e Cooperativismo		67							
		Empreendedorismo				67		66			
		Informática Básica		66							
		Legislação Agrária e Ambiental						67			
		Logística e Gerenciamento de Estoques						67			
		Marketing e Mercado Agrícola						67			
		Produção, Serviços e Turismo Rural						67			
		Gestão em Agricultura				133		133			
		Gestão em Zootecnia				133		133			
	TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO				6		12		18		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO				200		400		600			
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS-				33		32		32			
TOTAL GERAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL				1.100		1.066		1.067			

1 Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei nº 9.394/96.

2 No turno diurno, para a 1ª série serão ofertadas 06 aulas presenciais de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 03 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 33 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária. Já para 2ª série, serão ofertadas 06 aulas presenciais de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 02 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 32 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária. E, por último, para 3ª série, serão ofertadas 06 aulas presenciais de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 02 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 32 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.

3 No turno da noite, para a 1ª série serão ofertadas 05 aulas presenciais de 50 minutos, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 08 aulas de 50 minutos, totalizando 33 aulas semanais, conforme prevê a Deliberação nº 04/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária. Já para 2ª série, serão ofertadas 05 aulas presenciais de 50 minutos, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 07 aulas de 50 minutos, totalizando 32 aulas semanais, conforme prevê a Deliberação nº 04/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária. E, por último, para 3ª série serão ofertadas 05 aulas presenciais de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 07 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 30 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 - CEE-PR.

ANTONIELA APARECIDA DE OLIVEIRA
DIRETORA

RG 6.631.186-4 - Res. 3364/21 - DOE. 12/08/21

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.937.087-3

A coordenação do curso tem formação em Pedagogia e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto a docente de Informática Básica, que é Licenciada em Letras.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária expirou em 16/02/2025 e o Certificado de Conformidade expirou em 01/04/2025, ambos com o protocolado em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o reconhecimento do referido curso será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Alberto da Silva Paraná - EFMP	Ventania/ Telêmaco Borba	N.º 2543/2022 de 11/05/2022. De: 31/10/2022 a 31/10/2032.	N.º 6260/2021 de 20/12/2021. Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2024.	Desde 01/01/2022 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.937.087-3

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) providenciar coordenação do curso habilitada para a função e docente habilitado para o componente curricular de Informática Básica;

c) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos;

d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

e) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 01 de setembro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP.